DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Errata	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.568, de 14 de dezembro de 2018.

Que libera para usos, o Loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JALES XII - CDHU" e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A. atestou que houve inspeção do Loteamento, sendo constatado que os materiais empregados e os serviços executados estão em conformidade com os padrões estabelecidos, sendo aceito o Sistema de Energia Elétrica e Iluminação Pública;

Considerando que a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Atestou a Conclusão de Obras e Condições de Operação da Rede de Distribuição de Água, Ligações de Água, Rede Coletora de Esgotos e Ligações de Esgoto, implantadas no Loteamento;

Considerando a Licença de Operação de Loteamento nº. 62000149 expedida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);

Considerando que o artigo 55, caput, da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 18 de outubro de 1995, dispõe que: "Os loteamentos aprovados, registrados e dotados de sistema de abastecimento de água, obras de arruamento executadas a rede de coleta e afastamento de esgotos, quando a concessionária deste serviço assim exigir, serão liberados para a construção dos usos, conforme definidos para o local";

Considerando, ainda, que o parágrafo terceiro do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 18 de outubro de 1995, dispõe que: "O Executivo determinará, mediante decreto, os loteamentos que poderão ser beneficiados com as disposições deste artigo".

DECRETO:

Art. 1.º Fica liberado para os usos, o "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JALES XII - CDHU", de propriedade do Município de Jales, aprovado através do Decreto Municipal nº. 5.873, de 27 de setembro de 2.012, e averbado na Matrícula nº. 38.776 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP., observando-se as disposições do Código de Edificações do Município de Jales (Lei Complementar Municipal nº. 38, de 18 de outubro de 1995).

Parágrafo Único. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição será feita sem prévia licença expedida pela Prefeitura, conforme disposições do Código de Edificações do Município de Jales (Lei Complementar Municipal nº. 38, de 18 de outubro de 1995).

Art. 2.º Terminada a construção ou reforma de prédio no loteamento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JALES XII - CDHU", o mesmo somente poderá ser habitado, ocupado ou utilizado após a expedição do "Auto de Conclusão" ou "Habite-se".

Art. 3.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Portarias

PORTARIA Nº. 1.065/2018

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Relatório da Comissão de Processo de Sindicância através da Portaria nº. 588/2018, de 10/07/2018, alterada pela Portaria nº. 663/2018, de 20/07/2018, para apurar denúncias contra a Servidora Municipal Beatriz Rúbio Custódio;

Considerando que há de se concluir que a mesma no desempenho das atividades de responsável pelo Procon não cumpriu suas funções legalmente. Assim, é de se concluir que ficou caracterizado nos autos que a servidora pública agiu em desacordo com o artigo 172, incisos XI e XV e 173, incisos XII, XVIII, XXIV e XXVI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1993;

RESOLVO:

Art. 1.º DETERMINAR a apuração dos fatos, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do Artigo 210, inciso III, da Lei Complementar nº 016/93.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: CLEBER MARCATO, RG 32.215.547-2, que a presidirá, OLIVIA NATALINA MANTELATO, RG 28.807.464-6, e LUZO EVANDRO AYDAR THIEDE, RG 25.595.288-0.

Art. 3.º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria Geral do Município, através do Dr. BENEDITO DIAS DA SILVA FILHO, inscrito na OAB-238.948, RG 32.215.613-0, procedendo na forma da lei.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do Artigo 217 e parágrafos, da Lei Complementar 016/93.

Art. 6.º A documentação integral referente ao Processo Disciplinar, após sua conclusão, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jales/SP, 06 de dezembro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Errata

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SME Nº. 015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JALES torna pública a retificação da Resolução nº. 015 de 07 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 10/12/2018. Os itens discriminados abaixo passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“ RESOLUÇÃO SME Nº 015/2018. (Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para o ano letivo de 2019, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales).

Leia-se:

“ RESOLUÇÃO SME Nº 016/2018. (Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para o ano letivo de 2019, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales).

Onde se lê:

Artigo 7º. (...)

IV- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 28 e 29 de janeiro e no 2º Semestre em 31 de julho;

(...)

VIII- os períodos de recesso escolar em 2019: de 17 a

22 de janeiro, de 16 a 30 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Leia-se:

IV- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica e formação continuada de docentes, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 28 e 29 de janeiro e no 2º Semestre em 29 e 30 de julho;

(...)

VIII- os períodos de recesso escolar em 2019: de 17 a 22 de janeiro, de 16 a 30 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Jales, 13 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SME Nº. 029 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JALES torna pública a retificação da Portaria nº. 029 de 07 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 10/12/2018. Os itens discriminados abaixo passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Portaria SME nº. 29 de 07 de dezembro de 2019. (Estabelece comissão para atribuição de classes/aulas da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Projetos da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2019).

Leia-se:

Portaria SME nº. 29 de 07 de dezembro de 2018. (Estabelece comissão para atribuição de classes/aulas da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Projetos da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2019).

Jales, 13 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação